



ABERTURA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e emissão de documentos em conformidade com as orientações e normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo:

Item	Subitem	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	1.1	01	Serviço	PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (em substituição ao PPRA): pelo qual a empresa contratada deverá realizar processos obrigatórios do GRO através de Inventário de Riscos Ocupacionais e pelo Plano de Ação. Além desses documentos, outras informações documentadas são necessárias para o atendimento à norma, como exemplo: relatório de análise de acidentes e doenças do trabalho
	1.2	01	Serviço	Atualização do PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL: especificação de procedimentos e condutas a serem adotadas em função de possíveis riscos aos quais os servidores sejam expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir, detectando-os precocemente. Na busca de monitoramento e controle de eventuais danos à saúde deles, com objetivo de evitar doenças ocupacionais

1.1.1. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR conforme NR 9, NR 1, Norma Técnica SEI nº 51363/2021/ME:

a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: Inventário de Riscos, Plano de ação para prevenção e controle, conforme Portaria SEPRT nº 8.873, de 23 de julho de 2021;

b) GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: conforme NR 1, Portaria SEPRT nº 6.730/2020, através de avaliação dos riscos ocupacionais gerados em suas atividades, indicando o nível, ou seja, quantificando. Identificação de todos os perigos e possíveis lesões ou agravos a saúde relacionados com suas atividades. Classificação dos riscos para poder e determinar ações preventivas. Monitoramento do controle de riscos ocupacionais;

1.1.2. Elaboração/Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO conforme NR 7, Portaria SEPRT nº 6.734/2020, através da emissão de relatório base, [REDACTED]

1.2. A Administração Municipal disponibilizará aos proponentes arquivo contendo o nome de todos os servidores com seu respectivo cargo, função e padrão.

1.2.1. Os interessados poderão solicitar este arquivo na sala 307, setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305 Bairro Centro CEP: 97420.000 em São Vicente do Sul – RS, ou através do e-mail licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br.

1.3. Quantidade atual de 348 Servidores:

Estatutários = 238

CLT e Conselho Tutelar = 19

Contrato Emergencial = 43

CCs = 48

1.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

1.5. A empresa proponente será a responsável pelo fornecimento e manutenção de todas as ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários à execução dos serviços objeto proposto, não cabendo à Administração Municipal nenhuma responsabilidade pelo



desgaste, dano parcial ou total dos mesmos.

1.6. A proponente deverá cumprir rigorosamente as exigências deste termo e do contrato administrativo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Para cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelas normas regulamentadoras da Saúde e Segurança do Trabalho e outras ligadas a área de segurança do trabalho, estabelecendo diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, a prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração - SMAD

Projeto: 2089 Implantação do Programa de Bem Estar e Apoio à Saúde do Servidor Municipal

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto proposto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

4.2. A nota fiscal emitida pelo proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

4.3.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente termo, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.4. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

4.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

4.4.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

4.4.3. A requerimento da proponente, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao proponente em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5 - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato oriundo deste processo será até o final deste exercício financeiro.

5.2. A proponente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente termo.

5.3. Se por ocasião da formalização do contrato com a proponente, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, este órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 5.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



5.5. No caso do proponente, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste termo, a Administração registrará as demais proponentes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado no processo.

5.6. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto do presente termo.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A proponente deverá apresentar Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

6.2. A proponente deverá apresentar comprovante de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) na entidade profissional competente.

7. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:

7.1. A entrega provisória do objeto proposto deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias, após a emissão de nota de empenho de despesa, através da entrega dos laudos e ou relatórios na forma eletrônica e impressa.

7.2. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente termo.

7.3. Verificada a não conformidade na entrega do objeto proposto, desde que comprovado a falha por parte do proponente, o mesmo deverá promover as correções necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1. DA PROPONENTE:

8.1.1. Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente termo;

8.1.2. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no processo;

8.1.3. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), uma vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a Prefeitura, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do proposto e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação, estadia e transporte de sua equipe de trabalho e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços propostos;

8.1.4. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, obrigando-se por si e por seus sucessores;

8.1.5. Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Prefeitura, fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente termo;

8.1.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Prefeitura, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;

8.1.7. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento;

8.1.8. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

8.1.9. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua



proposta, cumprindo integralmente as exigências contratuais;

8.1.10. Prover condições para, em até 05 (cinco) dias úteis da celebração do termo de contrato, iniciar o cumprimento de suas obrigações;

8.1.11. Utilizar empregados habilitados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.12. Arcar e assumir total responsabilidade perante todos os encargos com pessoal, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma obrigação, encargos sociais ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária e fiscal;

8.1.13. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto proposto, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

8.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Prefeitura.

8.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

8.2.1. Efetuar a inspeção do objeto proposto, de acordo com as condições e especificações deste termo;

8.2.2. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente termo;

8.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto proposto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.4. Emitir, por intermédio do (s) responsável (eis) pela fiscalização, relatórios sobre os atos relativos ao acompanhamento e execução da prestação dos serviços e à exigência de condições pré-estabelecidas no presente termo;

8.2.5. Comunicar prontamente a proponente vencedora, qualquer anormalidade no objeto proposto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;

8.2.6. Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações contratuais e deste termo;

8.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

8.2.8. Designar servidor (es) responsável (eis) para o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato;

8.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

8.2.11. Notificar previamente a proponente vencedora, quando da aplicação de penalidades;

8.2.12. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo e contrato;

8.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto proposto nas condições avençadas e da Empresa CONTRATADA de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A recusa pelo proponente vencedor na execução do objeto proposto acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto proposto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

9.3. A entrega do objeto proposto com vícios ou defeitos ocultos ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste termo, e não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula



cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

9.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o proponente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

9.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

9.4.2. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

9.4.3. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

9.4.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

9.4.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;

9.4.6. Comportamento inidôneo;

9.4.7. Cometimento de fraude fiscal;

9.4.8. Fraudar a execução do contrato;

9.4.9. Falhar na execução do contrato;

9.5. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.7. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Proponente, quando for o caso.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato, oriundo deste presente processo, será fiscalizada por servidor municipal e/ou comissão municipal designado (s) para tal.

10.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto proposto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.

10.4. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

10.5. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto proposto, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

10.6. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto proposto, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

10.7. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, após a conferência da prestação de serviço conforme o termo e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

10.8. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte do proponente, o mesmo deverá promover as correções necessárias no máximo em 5 (cinco) dias úteis após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

11. DA RESCISÃO DE CONTRATO:

11.1. Serão motivos para rescisão do contrato oriundo deste processo, os relacionados na Lei 14.133/2021.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato oriundo deste processo, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.3. A rescisão do contrato oriundo deste processo, atenderá ao disposto na Lei 14.133/2021,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

podendo acarretar as consequências previstas na mesma lei.

11.4. Por razões de interesse público.

11.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

11.6. O atraso no prazo de início e término dos serviços, motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Prefeitura, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base nos termos da Lei n 14.133/2021 e suas alterações.

São Vicente do Sul, 07 de maio de 2024.

**CLANILTON SILVA SALVADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**